

LEI N.º 2.662, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

Altera Disposições da Lei nº 2.376, de 06 de dezembro de 2005.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul:

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu nos termos do art. 79, inciso V da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Parágrafo 1.º do artigo 20 da Lei n.º 2.376, de 06/12/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 - .....

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral Escolar, que se instalará na segunda quinzena do mês de novembro, do ano da eleição, e terá a seguinte composição 02( dois) representantes de cada segmento( Professor/ funcionário e Pai/ aluno) , ou seja 01 (um) professor, 01 (um ) funcionário, 01(um) Pai ou responsável, 01(um) aluno maior de 14 anos e 01( um) membro do APM ou CPM, totalizando 05 componentes, os quais não poderão ser parentes( afim ou colateral) até 3º grau de nenhum candidato”.

Art. 2.º As demais disposições da Lei n.º 2.376, de 06/12/2005 permanecem inalteradas.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Encruzilhada do Sul, 05 de dezembro de 2007.

ARTIGAS TEIXEIRA DA SILVEIRA  
Prefeito Municipal